



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 26/02/2013

2.º Secretário

INDICAÇÃO N.º 35113

Tendo recebido diversos pedidos de munícipes para que seja alterada a Lei 5.037/2.000, que dispõe sobre a isenção para algumas pessoas no transporte coletivo municipal.

A Constituição Cidadã, que a partir de 1.988 colocou o cidadão como seu protagonista (em oposição à autoritária de 1.967/1.969 que prestigiava o Estado em detrimento do indivíduo), dispõe em seu art. 230, que o Estado tem o dever de, amparando as pessoas idosas, lhes assegurar participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar.

O Estado a que se refere essa disposição constitucional não se restringe tão só à União Federal, mas, se dirige aos dois outros entes da Federação, o que inclui o Município.

As normas legais que decorrerem desse preceito da Carta Política, podem ser editadas, pois há competência concorrente da União, Estados-membros, Distrito-federal e Municípios, apenas se exigindo, destes três últimos entes, que as normas por eles editadas tenham caráter complementar da Lei Nacional.

É o que se dá com o Anteprojeto de Lei que ora se apresenta.

É que, muitas e muitas vezes, para não se dizer na maioria dos casos, a pessoa que se encontra na situação contemplada pela lei, é economicamente hiposuficiente, tendo em vista o baixo valor recebido de aposentadoria.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O que se propõe é uma alteração no artigo 34 *caput* e do parágrafo único, da Lei nº 5.037 de 05 de abril de 2.000, dado seu alcance social relevante, para que esse mesmo alcance não se perca.

Especificamente, a presente propositura se dá para o fim de conceder ao idoso entre 60 e 65 anos, por reconhecida razão humanitária, a isenção do pagamento de tarifa, sendo certo que cabe ao município legislar sobre o assunto.

O estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003, em seu artigo 39, §3º, assim dispõe:

“ Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

...

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”

Após a justificativa quanto ao aspecto eminentemente técnico-jurídico, pontua-se e expõe-se que é, de sobejo, também justificável a apresentação e a expectativa de certeza na aprovação deste projeto, sob o ângulo social.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O presente trabalho legislativo repete idêntico realizado em abril de 2.009.

Na tentativa de contemplar aos idosos compreendidos entre 60 e 65 anos e igualar os benefícios dados aos mesmos em vários municípios da região, inclusive na cidade de São Paulo, é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S. Ex^ª. de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de impacto financeiro e conseqüente viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado, **ou alternativamente**, insira no próximo certame a isenção das pessoas que estejam na faixa etária acima mencionada.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 21 de janeiro de 2.013.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre nova redação ao artigo 34, da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1.998.

Art. 1º - O artigo 34 *caput* e parágrafo único, da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo nas linhas urbanas e rurais de ônibus aos maiores de 60 (sessenta) anos. (NR)

Parágrafo único – A apresentação para o motorista ou cobrador da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação, que comprove a que o passageiro tenha idade igual ou superior a sessenta anos, dispensa a apresentação de outro título ou documento. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, neste particular, o artigo 31, da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1.998.